

PROCEDIMENTO DE REGISTO DAS ORGANIZAÇÕES NO SISTEMA COMUNITÁRIO DE ECOGESTÃO E AUDITORIA (EMAS)

SQ.E.O.01 - Dezembro 2008

Índice

	Página
1. Objectivo	2
2. Campo de aplicação	2
3. Documentos de referência	2
4. Definições	3
5. Metodologia	4
5.1. Fluxograma	4
5.2. Procedimento de pedido de registo no EMAS	4
5.3. Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento	6
5.3.1. Recusa do pedido de registo no EMAS	6
5.3.2. Suspensão do registo no EMAS	7
5.3.3. Cancelamento do registo no EMAS	8
5.4. Procedimento de actualização e manutenção/renovação do registo no EMAS	8
5.4.1. Actualização da Declaração Ambiental	8
5.4.2. Renovação do registo	9
5.4.3. Alterações na organização	9
6. Taxas	10
7. Anexos	10

Alterações

Não aplicável – 1ª Edição

1. Objectivo

O Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, instituiu o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), que permite a participação voluntária de organizações, que pretendam melhorar, continuamente, o seu desempenho ambiental.

De acordo com o referido Regulamento, o registo das organizações é processado pelos organismos competentes, que deverão ter procedimentos próprios para, nomeadamente, a recusa de registo e o cancelamento ou suspensão do registo de organizações, bem como controlar a admissão e manutenção das organizações no registo.

Assim, o presente documento tem por objectivo descrever o procedimento do Sistema de Pedido de Registo no EMAS, tendo em conta o cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 761/2001, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 196/2006, de 3 de Fevereiro.

2. Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as organizações, que pretendam registar-se ou já se encontrem registadas no EMAS.

3. Documentos de Referência

- Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março – Permite a participação voluntária de organizações num Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS);
- Regulamento (CE) n.º 196/2006, de 3 de Fevereiro – Altera o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 761/2001, para tomar em conta a norma europeia EN ISO 14001:2004;
- Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio – Designa as entidades responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março;
- Recomendação da Comissão (2001/680/CE), de 07/09/2001 – Orientações para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março;
- Decisão da Comissão (2001/681/CE), de 07/09/2001 – Orientações para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março;
- Recomendação da Comissão (2003/532/CE), de 10/07/2003 – Orientações para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, no que se refere à selecção e utilização de indicadores de desempenho ambiental;
- Portaria n.º 455/99, de 23 de Junho – Estabelece a fórmula de cálculo das taxas no âmbito do Sistema Português de Ecogestão e Auditoria;
- Despacho do Presidente do Instituto do Ambiente n.º 15 115/02, de 3 de Julho – Estabelece os valores dos parâmetros H e K utilizados no cálculo das taxas no âmbito do Sistema Português de Ecogestão e Auditoria;
- Despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 – Cria a Bandeira "Registo EMAS" e estabelece as regras da sua utilização;
- Decisão da Comissão (2006/193/CE), de 1 de Março, nos termos do Regulamento (CE) N.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho – Estabelece disposições relativas à utilização

do logótipo EMAS nos casos excepcionais das embalagens de transporte e das embalagens terciárias.

4. Definições

Definições de acordo com o Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, e com a Decisão da Comissão 2001/681/CE de 7 de Setembro de 2001:

- **Comportamento ambiental:** o resultado da gestão dos aspectos ambientais de uma organização;
- **Sistema de gestão ambiental:** a componente do sistema global de gestão, que inclui a estrutura organizacional, actividades de planeamento, responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e recursos destinados a definir, aplicar, consolidar, rever e manter a política ambiental;
- **Declaração ambiental:** a informação descrita nas alíneas a) e g) do ponto 3.2 do Anexo III do referido regulamento;
- **Parte interessada:** um indivíduo ou grupo, incluindo as autoridades, interessado ou afectado pelo comportamento ambiental de uma organização;
- **Verificador ambiental:** qualquer pessoa ou organização independente da organização sujeita a verificação, que tenha obtido uma acreditação de acordo com as condições e procedimentos referidos no artigo 4.º do referido regulamento;
- **Sistema de acreditação:** um sistema de acreditação e supervisão dos verificadores ambientais gerido por uma instituição ou organização isenta designada ou criada pelo Estado-Membro (organismo de acreditação), com recursos e competências suficientes e com meios de acção adequados para desempenhar as funções definidas para esse sistema pelo referido regulamento;
- **Entidade:** sítio ou subdivisão, organização, parte de uma organização ou grupo de organizações que desejam registar-se sob um único número de registo;
- **Organização:** uma sociedade, firma, empresa, autoridade ou instituição, ou uma parte ou a combinação destas entidades, dotada ou não de personalidade jurídica, de direito público ou privado, com funções e administração próprias.

A entidade a registar no EMAS como organização deve ser acordada com o verificador ambiental e, sempre que pertinente, com os organismos competentes, tomando em consideração as orientações da Comissão estabelecidas, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do art.º 14.º, mas não deve ultrapassar as fronteiras de um Estado-Membro. A entidade de menor dimensão a ter em consideração será o local de actividade. Em circunstâncias excepcionais identificadas pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 14.º, a entidade a ter em consideração para efeitos de registo no EMAS poderá ser menor do que um local de actividade, tal como uma subdivisão com funções próprias;

- **Local de actividade:** todo o terreno numa determinada localização geográfica sob o controlo de gestão de uma organização, abrangendo actividades, produtos e serviços. Neste conceito estão incluídas todas as infra-estruturas, equipamentos e materiais;

- **Organismos competentes:** os organismos designados pelos Estados-Membros, a nível nacional, regional ou local, nos termos do artigo 5.º, para desempenharem as funções estabelecidas no referido regulamento;

- **NACE:** nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia;
- **Autoridade competente:** autoridade relevante identificada, pela APA, com competência para averiguar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente à organização em causa;
- **Entidade Coordenadora de Licenciamento:** entidade a quem compete, nos termos da legislação aplicável, a coordenação do processo de licenciamento ou autorização das actividades;
- **Organismo Nacional de Acreditação:** organismo cuja função consiste na acreditação e supervisão dos verificadores ambientais;
- **Pequena organização e pequena empresa, no âmbito do Regulamento EMAS:** empresa/organização que:
 - tem menos de 50 trabalhadores,
 - tem
 - um volume de negócios anual não superior a 7 milhões de euros, ou
 - um balanço total anual não superior a 5 milhões de euros,
 - e que não é detida em 25 % ou mais do seu capital ou dos direitos de voto por uma empresa ou por várias empresas conjuntamente;

5. Metodologia

5.1. Fluxograma

No Anexo I apresentam-se os diagramas explicativos do procedimento do Sistema de Registo no EMAS II (Regulamento (CE) n.º 761/2001).

5.2. Procedimento de pedido de registo no EMAS

O pedido de registo poderá ser solicitado por qualquer entidade, que corresponda às definições dadas nas alíneas s) e t) do artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março.

O pedido de registo no EMAS deverá ser requerido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), devendo ser instruído com a ficha “Pedido de Registo no EMAS” estabelecida no Anexo I, acompanhado de:

- Cópia da Declaração Ambiental validada por um verificador ambiental acreditado para o efeito (suporte papel e informático);
- Outros documentos solicitados na referida ficha.

Estes documentos encontram-se disponíveis no sítio da Internet da APA, devendo ser enviados por correio postal ou entregues em mão.

Com a apresentação da candidatura o candidato declara aceitar os termos do presente procedimento e dos outros documentos nele referenciados, bem como as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas.

A Declaração Ambiental, para efeitos de registo, deverá apresentar dados relativos até seis meses antes da data da sua validação.

Os dados relativos ao desempenho ambiental da organização deverão reportar-se a, pelo menos, 12 meses. Só em casos excepcionais e devidamente justificáveis poderá ser aceite um período menos alargado, mas nunca inferior a 6 meses. Esta situação carece de aprovação por parte da APA.

Após a recepção do pedido de registo no EMAS, devidamente instruído, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que a organização proceda à liquidação da respectiva taxa.

Caso a organização já esteja registada na Plataforma Electrónica de Informação (SIPO, SIRAPA, SIRER...), o envio do DUC é feito via correio electrónico, caso contrário será enviado via correio.

De referir que o registo/renovação não poderá ser atribuído se a organização não tiver procedido ao pagamento.

Uma vez recebida a ficha “Pedido de Registo no EMAS”, juntamente com a documentação indicada, e liquidada a respectiva taxa, a APA dará início ao procedimento para comprovar que a organização cumpre os requisitos estabelecidos nos Regulamento (CE) n.º 761/2001, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 196/2006, nomeadamente:

- **Análise da ficha “Pedido de Registo no EMAS”**, comprovando que a mesma está devidamente preenchida e assinada pela organização;

- **Análise da Declaração Ambiental validada**, verificando se:

- Contém a informação mínima necessária, de acordo com o Anexo III do Regulamento EMAS;
- Incorpora as orientações estabelecidas pela APA;
- Apresenta dados relativos até seis meses antes da data da sua validação.

Após análise da candidatura e em caso de falta de informação ou a existência de incorrecções, será solicitado à organização o seu envio, num prazo de 10 dias úteis.

No caso de a candidatura estar correctamente instruída, a APA informa o candidato do número de processo a que corresponde o seu pedido de registo, o nome do técnico responsável pelo acompanhamento e que será o interlocutor entre a APA e a organização, dando seguimento ao processo de registo.

- **Consulta às autoridades competentes**, correspondentes à localização da organização candidata, para se pronunciarem, num prazo de 15 dias úteis, quanto à existência de objecções ao registo, relativamente ao cumprimento da legislação ambiental, que lhe é aplicável.

No caso de existirem objecções fundamentadas ao registo da entidade candidata ao EMAS, a APA informa a organização, concedendo um prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem, sob pena do pedido de registo ser recusado.

A APA, caso considere pertinente, solicitará novo parecer (15 dias úteis) à entidade objectante, após o qual tomará a sua decisão.

- **Consulta às entidades coordenadores de licenciamento**, para se pronunciarem, num prazo de 15 dias úteis, quanto à existência de objecções ao registo.

Em caso de parecer desfavorável por parte das entidades coordenadoras de licenciamento, dar-se-á início ao procedimento de recusa do registo.

- **Consulta ao Organismo Nacional de Acreditação (IPAC)**, para se pronunciar, num prazo de 15 dias úteis, sobre a existência de objecções à atribuição de registo, decorrentes da

acreditação do verificador ambiental, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio.

Caso a APA receba um parecer desfavorável do IPAC, relativamente à acreditação do verificador ambiental, dar-se-á início ao procedimento de recusa de registo.

Caso não haja necessidade de esclarecimentos adicionais, se não forem levantadas objecções à atribuição do registo e se a APA concluir que os requisitos do Regulamento EMAS estão cumpridos, a organização será notificada, sendo-lhe enviado:

- Certificado de Registo no EMAS, que formaliza o registo da organização e o comprova, sendo constituído por: uma folha de rosto, identificando a organização, o número de registo atribuído, a data e o período de validade; um Anexo ao Certificado, no qual consta informação complementar;

- Bandeira “Registo EMAS”, que confere maior visibilidade do comportamento ambiental, sustentado num sistema de melhoria contínua da organização. As regras para a utilização da Bandeira EMAS estão definidas no Despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

- CD-Rom com o Programa “Logo Generator”, este programa ajuda na elaboração do logótipo EMAS para uso da organização registada. As regras para a utilização do logótipo EMAS estão definidas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março.

Após atribuição do registo, a APA actualiza a base de dados das organizações registadas no EMAS, assegurando a sua divulgação, designadamente no seu sítio da Internet.

Mensalmente, a APA comunica ao EMAS *Helpdesk*, serviço de informação da Comissão Europeia e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, os registos atribuídos.

Qualquer alteração verificada relativamente às organizações registadas, são também comunicadas ao EMAS *Helpdesk*, bem como o envio das Declarações Ambientais e respectivas actualizações.

Uma vez registada no EMAS, a organização deverá colocar à disposição do público e outras partes interessadas a Declaração Ambiental, bem como as actualizações anuais da Declaração Ambiental devidamente validadas, a forma mais adequada para garantir a sua máxima divulgação/difusão.

5.3. Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento

A APA poderá proceder à recusa, suspensão ou cancelamento do pedido de registo/renovação ou registo no EMAS, nos seguintes casos:

5.3.1. Recusa do Registo no EMAS

A APA poderá recusar o pedido de registo no EMAS de uma determinada organização, nos seguintes casos:

a) Se a entidade escolhida para ser registada não corresponder às definições dadas nas alíneas s) e t) do artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março;

b) Se a Declaração Ambiental não apresentar os conteúdos mínimos definidos no ponto 3.2 do Anexo III do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, bem como se não incorporar as

orientações estabelecidas pela APA, relativas à Declaração Ambiental. A APA poderá também recusar o registo se a Declaração Ambiental não apresentar dados relativos até seis meses antes da data da sua validação;

c) Se a organização não cumpre os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 761/2001, alterado pelo Regulamento n.º 196/2006;

d) Se receber um parecer desfavorável por parte do Organismo Nacional de Acreditação (IPAC), relativamente à acreditação do verificador ambiental;

e) Se for informada pelas autoridades competentes ou entidades coordenadoras de licenciamento de situações de infracção, relativamente ao cumprimento da legislação ambiental por parte da organização em causa;

f) Se a organização não tiver procedido à liquidação da taxa.

Antes da tomada de decisão, a APA desencadeia o processo de audiência dos interessados, para que, num prazo de 10 dias, a organização apresente as alegações, esclarecimentos ou informação adicional que considere oportunos.

Ocorrendo a recusa do pedido de registo no EMAS, a organização poderá solicitar um novo pedido de registo, após resolução das questões que levaram à recusa do pedido de registo.

5.3.2. Suspensão do registo no EMAS

A suspensão do registo no EMAS aplica-se apenas a organizações, que se encontram registadas no EMAS.

A APA poderá proceder à suspensão do registo, nos seguintes casos:

a) Se a organização não apresentar as actualizações da Declaração Ambiental validadas anualmente;

b) Se a organização não proceder à liquidação da taxa anual;

c) Se a organização não proceder ao pedido de renovação, nos prazos estabelecidos;

d) Se receber um relatório de supervisão do organismo de acreditação, que dê provas de que o verificador não executou as suas actividades de forma cabal para se assegurar do cumprimento dos requisitos do presente regulamento por parte da organização requerente, de acordo com o ponto 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março;

e) Se ocorrerem incumprimentos no decorrer do ano em curso e detectados pelo verificador nas auditorias de acompanhamento, ou pelas autoridades competentes ou entidades coordenadoras de licenciamento.

Antes da tomada de decisão, a APA desencadeia o processo de audiência dos interessados, para que, num prazo de 10 dias, a organização apresente as alegações, esclarecimentos ou informação adicional que considere oportunos.

A suspensão só será levantada quando a organização evidenciar, perante a APA, a resolução das questões que levaram à abertura do procedimento de suspensão do registo, bem como evidenciar a implementação de medidas preventivas.

A suspensão só poderá prevalecer até à data da entrega da próxima actualização da Declaração Ambiental ou próxima data de renovação, dependendo do caso.

Durante o período de suspensão, a organização não poderá utilizar o logótipo e a bandeira EMAS.

A suspensão do registo no EMAS pressupõe a divulgação junto das partes interessadas através do sítio da Internet da APA.

5.3.3. Cancelamento do Registo no EMAS

O cancelamento pressupõe a retirada definitiva de uma determinada organização do Registo no EMAS, e a consequente perda do número de registo.

A APA poderá cancelar o registo no EMAS de uma organização, nos seguintes casos:

- a) Inexistência da estrutura da organização registada;
- b) A organização decida não querer continuar registada no EMAS;
- c) Se a organização tiver o seu registo suspenso de acordo com o ponto 5.3.2 e, findo o prazo estabelecido, não deu resposta ou não resolveu as questões que levaram à suspensão do registo.

No caso da alínea c), antes de se proceder ao cancelamento do registo, a APA desencadeia o processo de audiência dos interessados, para que, num prazo de 10 dias, a organização apresente as alegações, esclarecimentos ou informação adicional que considere oportunos.

Se a decisão for a de cancelar o registo no EMAS, a APA comunicará à organização e à Comissão Europeia, e actualizará a sua base de dados, nomeadamente no seu sítio da Internet.

5.4. Procedimento de actualização e manutenção/renovação do registo no EMAS

5.4.1. Actualização da Declaração Ambiental

Para efeitos de manutenção do registo no EMAS, a organização registada terá que remeter as actualizações da Declaração Ambiental, quando perfizer um e depois dois anos após a data de validação da Declaração Ambiental, acompanhadas do relatório de verificação ao sistema de gestão ambiental.

Só serão aceites, em casos excepcionais e devidamente justificáveis, as actualizações da Declaração Ambiental validadas no máximo com dois meses de atraso à data prevista.

A APA enviará, com um mês de antecedência à data limite para entrega das referidas actualizações, uma recordatória à organização em causa.

O não cumprimento destes prazos implica a suspensão do registo até à resolução da situação, tendo como data limite a próxima data de manutenção ou renovação. Findo este prazo, dar-se-á início ao procedimento de cancelamento do registo.

Os desvios à frequência com que as actualizações serão realizadas podem operar-se nas circunstâncias previstas na orientação da Comissão, adoptada de acordo com o procedimento previsto no n.º2 artigo 14.º, nomeadamente para as pequenas organizações e pequenas empresas, de acordo com a Recomendação 96/280/CE da Comissão e se não houver alterações operacionais no sistema de gestão ambiental.

Assim, só estas organizações ficam, por conseguinte, dispensadas da validação anual das informações actualizadas, a menos que registem:

- importantes riscos ambientais associados às suas actividades, produtos e serviços, ou
- mudanças operacionais significativas do seu sistema de gestão ambiental, ou
- requisitos legais significativos inerentes às suas actividades, produtos e serviços, ou
- problemas locais significativos,

devendo o verificador exigir, nesse caso, actualizações anuais validadas das informações constantes da Declaração Ambiental.

As organizações nas condições acima referidas terão que remeter as actualizações da Declaração Ambiental não validadas à APA.

Se não for anual, a actualização da Declaração Ambiental deve ser efectuada a intervalos não superiores a 36 meses.

A Declaração Ambiental e suas actualizações só poderão ser disponibilizadas ao público, após a confirmação da sua aceitação por parte da APA.

5.4.2. Renovação do Registo

As organizações registadas no EMAS devem solicitar a renovação do seu registo. O procedimento para a obtenção da renovação do registo é semelhante ao procedimento de pedido de registo no EMAS, regendo-se pelos mesmos requisitos e condições.

Assim, a organização deverá solicitar à APA o pedido de renovação do registo no EMAS, devendo ser instruído com a ficha “Pedido de Registo no EMAS” estabelecida no Anexo I, acompanhado de:

- Cópia da Declaração Ambiental validada por um verificador ambiental acreditado para o efeito;

- Outros documentos solicitados na referida ficha.

A data para renovação será de um prazo máximo de 36 meses desde a data de validação da Declaração Ambiental.

Um mês antes de acabar a validade do certificado de registo no EMAS, a APA enviará uma recordatória à organização, que terá um prazo de dois meses para regularização da situação. Se a organização não proceder à regularização da situação no prazo referido, dar-se-á início ao procedimento de cancelamento do registo.

5.4.3. Alterações na organização

A organização deverá informar a APA de todas as alterações, que tenham implicações no sistema de gestão ambiental da organização, e que possam afectar o registo no EMAS, sem prejuízo da entrega da ficha “Pedido de Registo no EMAS”, onde conste a indicação das alterações.

Assim, a APA actuará da seguinte forma:

- Caso existam alterações ao âmbito do sistema de gestão ambiental da organização, a APA analisará a situação, ponderando se considera necessário iniciar o procedimento de consulta às diferentes entidades;

- Caso a organização decida não continuar registada no EMAS, ou cesse a actividade que realizava, a APA encerra o processo, dando baixa do número de registo e retirando a mesma da base de dados das organizações registadas, dando também conhecimento à Comissão Europeia.

6. Taxas

Os encargos inerentes ao processo de registo no EMAS correspondem ao pagamento de uma taxa a liquidar no acto do pedido de registo e de renovação do registo, bem como de uma taxa anual de manutenção, nos montantes calculados com base no disposto na Portaria n.º 455/99, de 23 de Junho, e no Despacho do Presidente do Instituto do Ambiente n.º 15 115/2002, de 3 de Julho (II série do Diário da República).

Actualmente a taxa de registo e de renovação corresponde ao valor de € 744,87. A taxa anual poderá ser de € 744.87 ou € 2 234.61, caso se trate de uma pequena e média empresa ou de uma grande empresa, respectivamente.

No caso do registo/renovação, após a recepção do respectivo pedido, a APA enviará à organização o DUC, tal como descrito anteriormente.

No caso da manutenção, a APA enviará o DUC, para que as organizações possam proceder à liquidação da taxa anual até 31 de Março, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 455/99, de 23 de Junho.

7. Anexos

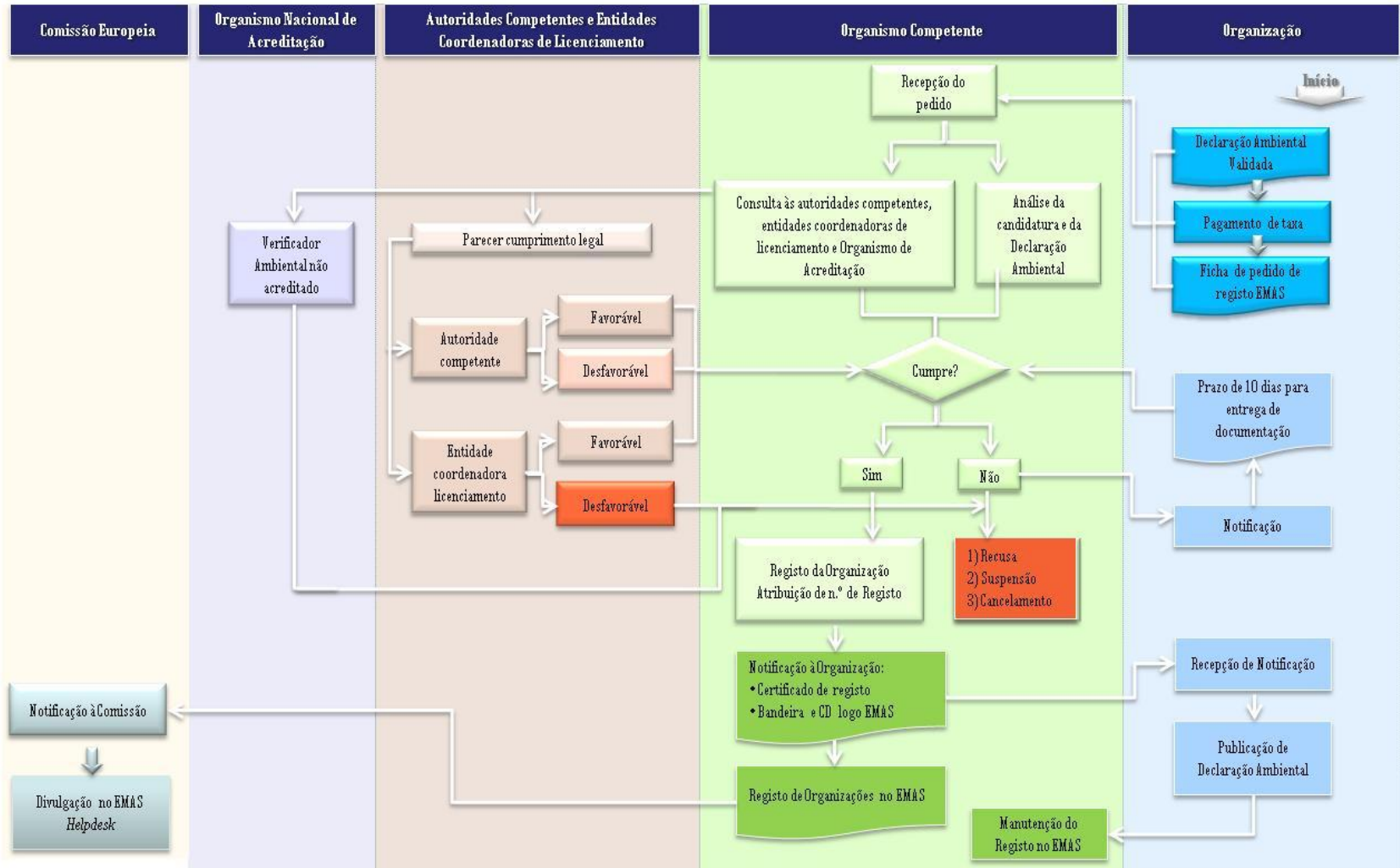
Anexo I - Fluxogramas

Anexo II – Ficha “Pedido de Registo no EMAS”

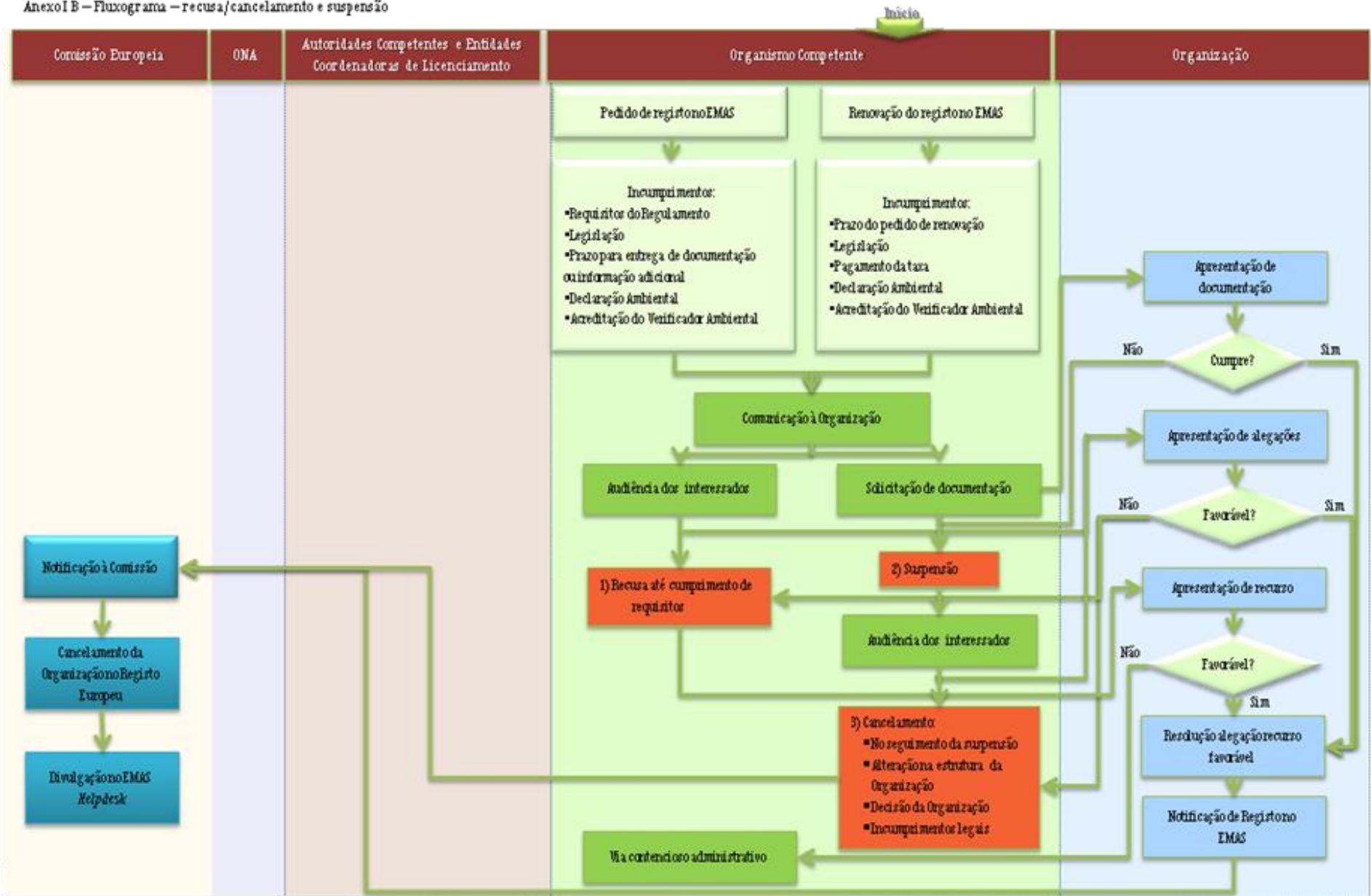
Anexo III – Certificado de Registo/Renovação no EMAS

Anexo I – Fluxogramas

Anexo IA – Fluxograma de Registo



Anexo I B – Fluxograma – recusa/cancelamento e suspensão



Anexo II – Ficha “Pedido de Registo no EMAS”



 EMAS	Pedido de Registo no EMAS	SQ.E.O.02
Pedido de Registo no EMAS Renovação do Registo - N.º de Registo: _____ Outros ¹ _____		Candidatura N.º: _____ Data Recepção: _____ (A preencher pelo Organismo Competente)

1 ORGANIZAÇÃO		
Denominação ou Designação Social:		NIF:
Morada:		
Localidade:	Código Postal: -	
Telefone:	Fax:	Página WEB:
Em função da estrutura da sua organização (segundo a Decisão 2001/681/CE, da Comissão de 7 de Setembro de 2001), indique qual a opção de registo escolhida: Organizações que operam num único sítio Organizações que poderão, em circunstâncias excepcionais, registar uma entidade mais pequena que um sítio Organizações que operam em diversos sítios: Com produtos ou serviços idênticos ou similares Com produtos ou serviços diferentes Organizações em relação às quais não pode ser devidamente definido um sítio específico Organizações que ocupam sítios temporários Organizações independentes que se registam como uma organização comum Pequenas empresas que operam num dado grande território e que fabricam produtos ou fornecem serviços idênticos ou similares. Autoridades locais ou instituições governamentais		
Classificação da organização: Pequena (Entende-se por «pequena empresa» uma empresa que: - tem menos de 50 trabalhadores - tem: um volume de negócios anual não superior a 7 milhões de euros, ou um balanço total anual não superior a 5 milhões de euros, - e que não é detida em 25 % ou mais do seu capital ou dos direitos de voto por uma empresa ou por várias empresas conjuntamente. PME (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de Maio) Grande		
ÂMBITO DO REGISTO NO EMAS:		

¹ Ex.: Levantamento de suspensão; Alterações ao âmbito; Alteração de Verificador Ambiental ou outras alterações relevantes
 SQ.E.O.02

2 DADOS DO SÍTIO A REGISTRAR (*)	
Denominação ou Designação Social:	N.º de empregados:
Morada:	
Localidade:	Código Postal: -
Telefone:	Fax:
Breve descrição da actividade:	
Código NACE da actividade: (Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, publicado no JOCE L393 de 31.12.2006) CAE: (Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 219)	

(*) Em caso de registo associado de vários sítios, esta informação terá que ser preenchida para cada um dos sítios

3 PESSOA DE CONTACTO		
Nome:	Função:	
Telefone:	Fax:	E-mail:

4 VERIFICAÇÃO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO AMBIENTAL	
Verificador Ambiental (Organismo de Verificação):	Nome do auditor/verificador:
Data de validação da Declaração Ambiental:	

5 INFORMAÇÃO ADICIONAL (A preencher apenas em caso de suspensão ou reactivação do registo, o que for aplicável)
- Número de registo:
- Data de inscrição no registo:
- Data de suspensão do registo:

6 DOCUMENTOS A ANEXAR
<p>Declaração Ambiental (DA) validada em suporte papel e informático</p> <p>Programa de auditorias de verificação nos próximos 36 meses</p> <p>Relatórios de verificação ao SGA</p> <p>Cópia do último Relatório de Ruído Ambiente, quando o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) for aplicável</p>

7 DECLARAÇÃO

O signatário, Sr./Sra.:

Declara que:

1. Todas as informações constantes do presente impresso, bem como a documentação anexa são verdadeiros.
2. Conhece e assume as obrigações e responsabilidades inerentes da implementação de um sistema de gestão ambiental de acordo com o Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 196/2006, de 3 de Fevereiro.
3. Enviará anualmente a actualização da Declaração Ambiental e só a disponibilizará ao público após ter recebido a confirmação da sua aceitação por parte da APA.
4. Comunicará à APA no caso de ser aberto um processo sancionador por incumprimento da legislação ambiental que lhe é aplicável.
5. Utilizará o logótipo EMAS de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 761/2001.
6. Utilizará a bandeira “Registo EMAS” de acordo com as regras estabelecidas no Despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de Março de 2008).
7. Não utilizará o logótipo EMAS nem a bandeira “Registo EMAS”, a partir do momento em que se verifique a suspensão ou cancelamento do seu registo no EMAS.
8. Conhece as condições de registo constantes do Procedimento de Registo das Organizações no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (Ref.: SQ.E.O.01), bem como se compromete a cumpri-las na íntegra.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal e carimbo

 **Certificado de Registo**



Organização:

Âmbito do registo:

Morada:

N.º de Registo:

Data de registo:

Validade do certificado:

A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Organismo Competente segundo o Decreto-Lei n.º 142/2002, de 20 de Maio de 2002, certifica que a organização acima indicada tem um sistema de gestão ambiental de acordo com o Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, para promover a melhoria contínua do seu desempenho ambiental. A organização publica uma Declaração Ambiental validada por um verificador acreditado, e está autorizada a utilizar o logotipo EMAS.

Amadora, de de

O Director-Geral

EMAS
GESTÃO AMBIENTAL
VERIFICADA

António Gonçalves Henriques

 **Anexo ao Certificado de Registo N.º PT-000000**

Organização titular:
Morada:
Local registado:
Actividade principal:
Código NACE:
Contacto:
Endereço electrónico:
Telefone:
Fax:
Identificação do verificador:
Morada do verificador:
N.º Registo do verificador:

Amadora, de de

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

EMAS

**GESTÃO AMBIENTAL
VERIFICADA**